

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo n. 140745/2011

Interessado – Juraci Maziero Pozzobom

Relator(a) – Cesar Esteves Soares – IBAMA

Advogado(a) – Fernando Ulysses Pagliari – OAB/MT 3.047

Daniel Batista de Aguiar - OAB/MT 3.537

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

Acórdão 271/2022

Processo n. 140745/2011 - Interessado – Juraci Maziero Pozzobom – Relator – Cesar Esteves Soares – IBAMA - Advogados – Fernando Ulysses Pagliari – OAB/MT 3.047 - Daniel Batista de Aguiar - OAB/MT 3.537. Auto de Infração n. 129595, de 28/02/2011. Auto de Inspeção, de 135900, de 28/02/2011. Relatório Técnico n. 000092/SUF/CFUC/2011. Por descumprir embargo de atividade em sua respectiva área, conforme termo de embargo/interdição 100083. Decisão Administrativa n. 1169/SEMA/SEMA/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 129595, de 28/02/2011, arbitrando multa no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com fulcro no artigo 80 do Decreto Federal n. 6514/2008 e artigo 34, inciso II, do Decreto Estadual n. 1986/2013.

Requer o recorrente, em prejudicial do mérito, reconhecer/pronuncia a prescrição em qualquer de suas modalidades; independente do exercício do juízo de retratação da i. autoridade julgadora, a nulidade da decisão, acolhendo os demais pedidos exarados em sede de defesa e aqui reiterados, sucessivamente, na forma do artigo 326 do CPC.

Voto do relator. Conhece do recurso administrativo com os motivos nele exposto; pelo cancelamento do Auto de Infração n. 129595, de 28/02/2011, em função do reconhecimento da ocorrência da prescrição intercorrente. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, reconhecendo a prescrição intercorrente havida o Despacho, fls. 132, de 07/03/2012 até o Despacho, fls. 134, de 01/07/2016, à existência de lapso temporal superior a 3 anos, conseqüentemente o cancelamento do Auto de Infração n. 129595, de 28/02/2011, em função do reconhecimento da ocorrência da prescrição intercorrente.

Presentes à votação dos seguintes membros:

William Khalil

Representante do CREA

Marcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da SEDUC

Fabíola Correa

Representante da FECOMÉRCIO

Rodrigo Gomes Bressane

Representante da AÇÃO VERDE

Adelayne Bazzano Magalhães

Representante da SES

César Esteves Soares

Representante do IBAMA

Cuiabá, 26 de agosto de 2022.

William Khalil
Presidente da 2ª J.J.R.